



# **SOLICITAÇÃO DE REPACTUAÇÃO RIO-BH (Niterói, C. Goytacazes e DQX)**

**AIGLE EMPREENDIMENTOS LTDA.**



# **Planilha Demonstrativa**

Ao: **Ofício Nº 16022022/0003**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUDESTE II**  
**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS**  
**Sr. Luidi Moraes**  
**Cc.: Sra. Stella Marques Macedo**  
Avenida Amazonas, 266, 14º andar, Centro, Belo Horizonte/MG - CEP 30.180-001.

Da: **AIGLE EMPREENDIMENTOS LTDA**  
Al. dos Umbuzeiros, 342 - B – Caminho das Árvores. Salvador/ BA. - CEP 41.820-680.  
Ref.: **CONTRATO Nº 19/2020 / PROCESSO Nº 35663.000167/2019-70 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº14/2020.**

Prezado (a) Senhor (a):

Solicitamos a Vsa. a repactuação relativo ao Contrato supracitado, que tem como objeto manutenção predial de caráter preventivo e corretivo, firmado em 20 de dezembro de 2020, em consonância com a Cláusula Sexta – Reajustamento De Preços Em Sentido Amplo, do contrato, em referência ao Termo de Referência e da Subseção VI caput da Instrução Normativa nº. 05 de 25 de maio de 2017, no seu inciso Art. 54, parágrafos § 1º em diante, que preceituam:

*Subseção VI*

*Da Repactuação e do Reajuste de Preços dos Contratos*

*Art. 54. A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, deverá ser utilizada nas contratações de serviços continuados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir.*

*§ 1º A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no caput, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o inciso XXI do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.*

**§ 2º A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço (grifei).**

*§ 3º Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantos quanto forem os Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho das categorias envolvidas na contratação.*

*§4º A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.*

**Art. 55. O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação será contado a partir: (grifei).**

I - da data limite para apresentação das propostas constante do ato convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou (grifei).

II - da data do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos (grifei).

Art. 56. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

Art. 57. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

Diante de que tecemos as considerações a seguir:

### **Da Repactuação considerando a CCT**

O Contrato evidenciado foi assinado em 20 de dezembro de 2020, sendo que a data base da categoria é o mês de março. Vale salientar que o Termo Aditivo a CCT homologada com o aumento salarial em virtude do primeiro dissídio coletivo, foi protocolada no MTE – Ministério do Trabalho e Emprego, após a assinatura do Contrato, pelo SIND OFS ELET TRAB IND INST E MANUT ELET GAS HIDR SANIT MEC E TELF - RJ, cópia em anexo.

### **Reajuste do material e apuração das diferenças**

Conforme o Termo Aditivo no item 17. Reajuste - Foi calculado também o reajuste dos custos sujeitos à variação de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), considerando-se a aplicação do índice de reajustamento sendo o Índice Nacional da Construção Civil – INCC para os itens, III – Deslocamento, VI – Equipamentos, VII-B – Materiais, mediante a aplicação da seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

I<sup>0</sup> = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

Planilha - Pedido INCC - Reajuste 2021, anexa ao processo, com a memória de cálculo do reajuste com base no INCC para a planilha dos itens (III – Deslocamento, VI – Equipamentos, VII-B – Materiais), cópia em anexo.

### **Reajuste da tabela SINAPI**

Para continuidade dos serviços eventuais durante a execução de serviços de manutenção corretiva, a Contratada deverá utilizar os materiais disponibilizados no banco de insumos SINAPI, atualizados para uma nova data base que é 04/2021.

### **Da Compensação**

Visando a compensação, anexamos planilha recalculada a partir da convenção coletiva e reajuste do material com base na variação do SINAPI, com os novos salários do SIND OFS ELET TRAB IND INST E MANUT ELET GAS HIDR SANIT MEC E TELF - RJ com a data base de 01 de março de 2020 a 28 de fevereiro de 2022.

Vale salientar que foi observando tão somente os novos pisos salariais a serem praticados retroativamente a 01 de março de 2021, na forma prevista no Artigo 5º do Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997.

Segundo a CCT na Cláusula Terceira - o reajuste ocorrerá em dois períodos, março/21 e setembro/21, desta forma temos:

#### **Reajuste do Salário Mínimo - Engenheiros**

Conforme a Lei nº 14.158/2021 de 01/01/2021, houve aumento do salário mínimo que por consequente reflete no aumento de salário dos engenheiros.

O preço mensal pleiteado ajustado ao Contrato, a partir de 01/01/21 após o aumento do salário mínimo é de **R\$ 157.945,21 (cento e cinquenta e sete mil, e novecentos e quarenta e cinco reais e vinte e um centavos)**, ante comprovação em planilha apropriada ao processo, acolhendo a diferença de **R\$ 116,46 (cento e dezesseis reais e quarenta e seis centavos)**, sobre o preço praticado de **R\$ 157.828,75 (cento e cinquenta e sete mil, oitocentos e vinte e oito reais e sessenta e cinco centavos)**, ordenado em equidade ao aumento dos salários.

O preço mensal pleiteado ajustado ao Contrato, a partir de 01/03/21 após a CCT é de **R\$ 160.186,67 (cento e sessenta mil, e cento e oitenta e seis reais e sessenta e sete centavos)**, ante comprovação em planilha apropriada ao processo, acolhendo a diferença de **R\$ 2.241,46 (dois mil, duzentos e quarenta e um reais e quarenta e seis centavos)**, sobre o preço praticado de **R\$ 157.945,21 (cento e cinquenta e sete mil, e novecentos e quarenta e cinco reais e vinte e um centavos)**, ordenado em equidade ao aumento dos salários.

E o preço mensal pleiteado ajustado ao Contrato, a partir de 01/09/21 após a CCT é de **R\$ 164.194,33 (cento e sessenta e quatro mil, e cento e noventa e quatro reais e trinta e três centavos)**, ante comprovação em planilha apropriada ao processo, acolhendo a diferença de **R\$ 4.007,66 (quatro mil e sete reais e sessenta e seis centavos)**, sobre o preço praticado de **R\$ 160.186,67 (cento e sessenta mil, e cento e oitenta e seis reais e sessenta e sete centavos)**, ordenado em equidade ao aumento dos salários.

E o preço mensal pleiteado ajustado ao Contrato, a partir de 01/01/22 após o aumento do salário mínimo, o reajuste partir da Tabela INCC e a redução do aviso prévio com base no PARECER REFERENCIAL n. 00001/2020/CLIC/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU é de **R\$ 166.894,38 (cento e sessenta e seis mil, e oitocentos e noventa e quatro reais e trinta e oito centavos)**, ante comprovação em planilha apropriada ao processo, acolhendo a diferença de **R\$ 2.700,05 (dois mil e setecentos reais e cinco centavos)**, sobre o preço praticado de **R\$ 164.194,33 (cento e**



**sessenta e quatro mil, e cento e noventa e quatro reais e trinta e três centavos),** ordenado em equidade ao aumento dos salários.

Solicitamos compensação do valor devido à alteração do salário mínimo e da convenção coletiva da categoria a partir de 01 de janeiro de 2021, até a efetivação do pedido de repactuação evidenciado, conforme as planilhas das diferenças apresentadas.

Solicitamos também a compensação do valor devido ao reajuste de preços das planilhas do itens, III – Deslocamento, VI – Equipamentos, VII-B – Materiais e VIII Uniformes e EPI's – a partir da Tabela INCC a partir de 01 de janeiro de 2022, até a efetivação do pedido de reajuste evidenciado, conforme as planilhas das diferenças apresentadas.

*Salvador, 01 de abril de 2022.*

*Atenciosamente,*

*Claudio Luis Arruda Silva  
Sócio*